



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 298, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Parecer Técnico nº 01/2024 da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento – CT-PG, que tem por objeto a análise e manifestação sobre o Estudo e o Relatório de Impactos Ambientais – EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 054, de 30/07/2008, que estabelece procedimentos para o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise de Estudos de impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

Considerando a Deliberação CRH Nº 87, de 28/10/2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito do EIA e do RIMA encaminhados pelo Órgão Ambiental Licenciador;

Considerando o Ofício nº 80/2023/IL, datado de 29/12/2023, do Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, que, tendo em vista obter subsídios para o processo de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), solicita análise e manifestação sobre o EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga;

Considerando que o projeto foi desenvolvido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo em cumprimento à determinação da Defensoria Civil Pública de São Paulo, que ajuizou ação civil pública em 2011 em favor da comunidade quilombola, obrigando o poder público a reconhecer a titularidade da área onde está localizada a Comunidade Bombas, bem como a implantação de um acesso viário que garanta à comunidade o seu deslocamento que atenda os seus anseios e necessidades, condição que exige a urgente implantação da obra.

Delibera:

Artigo 1º. Fica aprovado o Relatório Técnico nº 01/2024, constante do anexo desta deliberação, como subsídio do CBH-RB ao processo de análise do EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga;

Artigo 2º: Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parecer Técnico nº 01/2024, de Análise do EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no Município de Iporanga.

1. Objetivo

O presente parecer técnico resulta da análise da documentação composta por Estudo e Relatório de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga; Processo IMPACTO nº 272/2023 (e-ambiente CETESB. 084589/2023-85).

1. Informações sobre o empreendimento

- O empreendimento é de responsabilidade Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- A iniciativa da FF e a urgência na implantação do empreendimento decorrem de uma ação civil pública ajuizada em 2011 pela Defensoria Civil Pública de São Paulo em favor da comunidade quilombola, obrigando o poder público a reconhecer a titularidade da área onde está localizada a Comunidade Bombas, bem como a implantação de um acesso viário que garanta à comunidade o seu deslocamento que atenda os seus anseios e necessidades;
- A comunidade quilombola de Bombas, constituída por 21 famílias, somando aproximadamente 90 pessoas, está localizada no interior do Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira – PETAR, no Município de Iporanga, e envolta por vegetação atlântica preservada.
- A comunidade é acessada prioritariamente por uma trilha de cerca de 5 quilômetros que vai do quilombo ao Rio Betari, onde encontra com a rodovia SP-165;
- O trajeto pela trilha é extremamente complicado, com passagens muito íngremes, solos argilosos de várzea, inclusive um trecho de sumidouro com solo de calcário enxarcado devido à impermeabilização pelo pisoteamento de animais de carga, por onde transitam famílias com burros carregados de produtos e pessoas, rumo aos bairros urbanizados das cidades de Iporanga, Apiaí e entorno
- O presente licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA objetiva a implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, com extensão de 4.500 metros;
- Características do novo acesso: Plataforma de rolagem com largura média de 3 metros, podendo ser ampliada em trechos específicos; limite de velocidade de 30 km/h; volume diário médio de menos de 10 carros; tráfego de veículos leves, de até 4 toneladas; Balanço de massas deve ser “zero” de forma que não se utilize áreas de empréstimo de material e depósitos de material excedente;
- Nº de intervenções em cursos d’água: 13 (classificados como Classe 1 e 2, de acordo com a Resolução CONAMA nº 20 e Decreto Estadual 10.755), a saber: no Rio Bombas, em 2 afluentes do Rio Bombas, no Rio Taquaruvira e em 9 afluentes do Rio Taquaruvira, sendo 9 travessias (ponte de madeira);
- Benefícios esperados: acesso viário trará benefícios relacionados à diminuição no tempo do trajeto, ao conforto, à geração de empregos para os quilombolas; haverá uma valorização da comunidade; facilitará o acesso a serviços; enfim, trará desenvolvimento para a comunidade;
- Segundo informações obtidas pelo cadastro de áreas contaminadas da CETESB, não há registros de área com potencial de contaminação, área suspeita de contaminação, área contaminada e/ou área em processo de monitoramento para reabilitação na região de interesse do empreendimento;
- Foi realizada análise multitemporal da região, não sendo, também, identificadas atividades com potenciais de contaminação ocorrendo na região
- Os impactos previstos para a fase de implantação serão objetos de controle e monitoramento, mediante aplicação do Programa de Controle Ambiental das Obras;
- O EIA e o RIMA foram desenvolvidos pela GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda., empresa contratada pela FF.

1. Histórico de participação do CBH-RB na análise do EIA/RIMA

- Dia 10/01/2024: recebimento do Ofício nº 80/23/IL, datado de 29/12/2023, do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (IL) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB solicitando análise e manifestação sobre os aspectos relativos aos recursos hídricos do projeto de implantação do Acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no município de Iporanga;

- Dia 11/01/2024: expedida a Circular CBH-RB nº 02/2024 aos membros da CT-PG para disponibilizar o link de acesso aos documentos do EIA-RIMA, e o Edital da Audiência Pública, na Câmara Municipal de Iporanga, no dia 18/01/2024, a partir das 17h;
- Dia 23/02/2024: conclusão do Parecer Técnico nº 01/2024 pela CT-PG, apensado à Deliberação CBH-RB nº 298/2024.

1. Considerações e recomendações:

Da avaliação dos documentos dos Estudos e do Relatório de Impactos Ambientais pela CT resultaram as seguintes considerações/recomendações:

1. As 13 (treze) intervenções diretas nos cursos d'água por meio de travessia necessitam de consulta ao Departamento de Águas e Energia Elétrica quanto à existência de outorga, exigível para os casos, como sugerem a situação e a condição caracterizadas nos documentos analisados;
2. Com relação à informação de que a empresa prevê a realização de programas de gestão e monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, recomenda-se que possibilite ao Comitê de Bacia Hidrográfica o acesso aos dados de monitoramento, que constituem importantes insumos para o banco de indicadores na elaboração anual do Relatório de Situação de Recursos Hídricos da UGRHI 11;
3. Ainda com relação aos programas, deve ser previsto meios que assegurem a continuidade/sustentabilidade de atividades após a conclusão da obra do acesso viário, e que seja mantido o diálogo entre a FF, o executor e a comunidade para a construção desses programas.

4. Conclusão

Considerando que, segundo as informações obtidas pelo cadastro de áreas contaminadas da CETESB, não há registros de área ou atividades com potenciais de contaminação ocorrendo na região, e considerando ainda que os impactos previstos para a fase de implantação serão objetos de controle e monitoramento, mediante aplicação do Programa de Controle Ambiental das Obras, ressalvadas as recomendações do item 4, que deverão ser objeto de acompanhamento e comprovação quanto ao seu cumprimento pelos órgãos competentes na fase de licenciamento e/ou de efetivação das atividades objeto do EIA/RIMA, esta CT conclui que não há óbice quanto à implantação e utilização do acesso viário caracterizado no presente EIA-RIMA, especificamente sob os aspectos relativos aos recursos hídricos.